



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Processo:

Aline Santos, vereadora, **no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:**

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2021

“Autoriza ao Poder Executivo o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.”

Art. 1º Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a estimular a contratação de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho, junto às empresas privadas e as estabelecidas no município, que sejam prestadoras de serviços à municipalidade;

Art. 2º Nas contratações firmadas no município de Embu das Artes que tenham por objeto a prestação de serviços públicos empresas privadas e as estabelecidas no município, será recomendado que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres em situação de violência doméstica;

Parágrafo Único. Fica assegurada ao contratante, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão-de-obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de candidatas que se enquadrem e que tenham a qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.



Art. 3º Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a mulher vítima de violência doméstica conforme disposto pelo art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º Caberá à Secretaria da Mulher o cadastramento da mulher vítima de violência que esteja desempregada, após registro de boletim de ocorrência competente na Delegacia da Mulher e encaminhamento dos nomes para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 26 de maio de 2021.

Aline Santos

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica que estejam desempregadas.

Infelizmente a violência doméstica contra a mulher ainda é uma dura realidade que precisamos combater. Somente em 2020 foram registradas 105 mil denúncias, e o confinamento durante a pandemia fez com que o número de casos aumentasse.

A mulher vitimada por violência doméstica fica numa situação de completo desamparo, já que muitas delas dependem financeiramente dos cônjuges, companheiros ou entes causadores da violência, e ao saírem de casa, muitas vezes com os filhos, estão desempregadas e não têm como garantir seu próprio sustento e o das crianças, e é justamente nesse momento tão delicado que o presente projeto irá influir.

Cabe então ao poder público o desenvolvimento de políticas que possam acolher a mulher vítima de violência doméstica, como o apresentado neste Projeto de Lei, para que possamos auxiliar essas mulheres na luta pelo seu direito a uma vida digna.

Eu, vereadora Aline Santos, apresento ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 26 de maio de 2021

Aline Santos

Vereadora

